



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Ofício Circular nº 034/2010/GE-PR

Curitiba, 10 de dezembro de 2010.

Prezado(a) Colega,

Tendo em vista o Pleito Eleitoral do CRMV-PR, previsto para o exercício de 2011, informamos o que segue:

**I.** Foi estabelecido o dia 18 de maio de 2011, para realização da Assembléia Geral Eleitoral, visando a eleição de Diretoria e Conselheiros do CRMV-PR, para o triênio 2011/2014, através de Edital de Convocação nº 01/2010, publicado no DOU e no jornal Gazeta do Povo no dia 15 de dezembro de 2010 (cópia em anexo), em conformidade com o artigo 10, da Resolução n.º 958/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Em não havendo *quorum*, conforme estabelecido no § 1º do art. 47 desta Resolução, haverá 2º turno no dia 17 de junho de 2011.

**II.** Os locais de votação serão a Sede do CRMV-PR, na Rua Fernandes de Barros, n.º 675/685, Alto da Rua XV, Curitiba – PR; a sede da Delegacia Regional do CRMV-PR em Londrina, situada à Av. Senador Souza Naves, n.º 9, sala 511, 5º andar, Edifício Júlio Fuganti, Centro; e a Delegacia Regional do CRMV-PR em Maringá, situada à Rua Santos Dumont, n.º 2166, sala 1005, 10º andar, Edifício Intercenter, Centro. O horário compreendido será entre as 09h00min e 17h00min, **exceto para os votos por correspondência.**

**III.** Os profissionais que utilizarem o correio para exercer sua obrigação de votar, devem observar o Artigo 10, do Capítulo IV, do Título I, da Resolução n.º 958/2010 do CFMV. Recomenda-se a postagem de tais votos, com antecedência de 15 (quinze) dias, ou no mínimo dentro de prazo hábil para a chegada na Caixa Postal, até às 17h00min do dia 18/05/2011, na forma preconizada no Artigo acima citado. O profissional que não puder comparecer pessoalmente para votar remeterá o seu voto por correspondência postada, obrigatoriamente, em agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em dupla sobrecarta, opaca, fechada, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER, utilizando-se única e exclusivamente do material devidamente fornecido pelo CRMV.

a) É de inteira responsabilidade do profissional assegurar que, até o término da votação, seu voto por correspondência chegue à caixa postal criada para receber tais votos;

b) Os votos por correspondência só poderão ser recolhidos no dia da eleição, com prazo até o seu término, por Comissão formada no dia do pleito e composta por um fiscal de cada Chapa e um membro da CER;

c) O voto por correspondência só será válido se o documento de encaminhamento estiver com **firma reconhecida.**

d) Serão considerados nulos os votos por correspondência postados no dia da eleição no município em que se encontre a Sede do CRMV ou em qualquer outro que possua urna, permitindo o voto presencial.

**IV.** A Caixa Postal para encaminhamento do voto será informada no ofício de encaminhamento da cédula eleitoral.

**V.** De acordo com o art. 14, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, o voto é pessoal e obrigatório e, pela falta não plenamente justificada à eleição, incorrerá o profissional em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo da respectiva região, dobrada na reincidência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**VI.** Quanto aos eleitores, o artigo 12, do Capítulo V, do Título I, da Resolução nº 958/2010, esclarece que: “São eleitores os médicos veterinários e zootecnistas possuidores de inscrição principal no CRMV em que se realizem as eleições, que estejam em dia com a Tesouraria e não estejam impedidos em face de decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgado.

§ 1º O eleitor tem direito a um voto, por correspondência ou pessoalmente, caso em que este revoga aquele.

§ 2º O eleitor que tentar fraudar ou fraudar a eleição, além de cometer infração ética, será penalizado com o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da anuidade vigente.

§ 3º Todo e qualquer pagamento só pode ser efetuado por via bancária, mediante boleto emitido pelo CRMV.

§ 4º É vedado ao Médico Veterinário do Exército participar de eleições nos CRMVs em que estiver inscrito, quer como candidato, quer como eleitor, salvo se estiver exercendo atividade profissional fora da área militar e estiver devidamente em dia com suas obrigações perante o respectivo CRMV.

§ 5º O profissional transferido de um CRMV para outro só poderá votar e ser votado no CRMV de destino quando a homologação da transferência ocorrer antes da data final para o registro de Chapas.

**VII.** **O prazo para as inscrições de chapas encerrará em 19 de março de 2011 (sábado)**, às 17h00min, conforme previsto no artigo 20, do Capítulo II, do Título II, da Resolução nº 958/2010 e os candidatos devem atender o que preceituam os Artigos 14, 15, 16 e 17 dessa mesma Resolução do CFMV.

**VIII.** Os interessados poderão obter mais informações junto ao CRMV-PR, no endereço mencionado no rodapé deste ofício, no site [www.crmv-pr.org.br](http://www.crmv-pr.org.br) ou, então, pelo telefone (41) 3263-2511 e fax (41) 3264-4085.

\*\*(Todas as legislações mencionadas neste ofício, encontram-se à disposição para consulta no site do CRMV-PR, no menu Legislação, Resoluções do CFMV).

Desta forma, renovamos nossos protestos de distinta consideração, colocando-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Méd.Vet. Masaru Sugai  
CRMV-PR nº 1797  
Presidente

LPVK/.